



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 009527
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra do Salitre

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Serra do Salitre, ano-exercício de 1992.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 14/12/2006, anexo à f. 154, determinou-se a devolução ao erário municipal de Serra do Salitre, pelo então Presidente da Câmara, Sr. Hélio Pereira de Araújo, da importância de R\$ 1.550,51 (mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) referente ao recebimento de verba de representação em percentual acima do legalmente permitido; e, também, aplicou-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao gestor, pelo descumprimento da Lei n.º 4.320/2012.

Em 20/05/2009, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 177.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Hélio Pereira de Araújo, foram-lhe emitidas as Certidões de Débito n.º 869/2012, referente à multa, f. 185; e n.º 870/2012, referente à restituição, f. 187; com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 1010/2012/CAMP/MPC, datado de 10/09/2012, f. 191, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Serra do Salitre, a Certidão de Débito n.º 870/2012 para a tomada das providências à execução do julgado, informando-lhe, na oportunidade, que em caso de “*dano ao erário, a legitimidade para propor a competente ação de ressarcimento cabe à entidade lesada, no caso, ao Município de Arinos, por meio de seu representante legal...*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante o Ofício n.º 1008/2012/MPC/CAMP, datado de 10/09/2012, f. 192, recebido em 27/09/2012, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado, por intermédio de seu escritório sediado junto ao Tribunal de Contas, a certidão de débito n.º 869/2012, para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de Serra do Salitre, enviou cópia do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, f. 195, referente à restituição aos cofres municipais pelo Sr. Hélio Pereira Araújo.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Área de Débito e Multa para a emissão de certidão de quitação a Hélio Pereira de Araújo, eis que o Município de Serra do Salitre comprovou com a juntada de Documento de Arrecadação Municipal, f. 195, o ressarcimento do dano ao erário; e, após, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 869/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)